

São Paulo, 18 de agosto de 2023.

À

DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI

Rua Rodovia Governador Mario Covas, 256, Km 280 Portaria B, Sala 137, Bairro
Padre Mathias - Cariacica, Espírito Santo
CEP 29.157-100 - Cariacica - ES

Ref.: Solicitação de Esclarecimentos ao Edital de Licitação na Modalidade de
Concorrência nº 14047/2023

Prezados Senhores,

O Senac acusa o recebimento da impugnação
apresentada por Vossas Senhorias, datada de 11 de agosto de 2023, ao Edital de
Concorrência em referência, do tipo menor preço, sobre a qual se manifesta nos
seguintes termos.

O Edital de Licitação na Modalidade Concorrência
nº 14047/2023 tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS
MULTIFUNCIONAIS E SCANNERS DE MESA**, conforme a Minuta de Contrato e
demais Anexos, que são parte integrante do respectivo Edital.

A impugnação ofertada tem por objeto implementar
as seguintes alterações no Edital: *alterar as especificações dos produtos para
conferir o caráter competitivo do certame, na medida em que apenas um
fabricante tem a possibilidade de oferecer tais produtos.*

DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 8.666/93 AO SENAC

Inicialmente, se faz necessário esclarecer à impugnante que o Senac foi criado a partir da iniciativa de empresários do setor terciário da economia, através da Confederação Nacional do Comércio, nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo primordial a qualidade e atualidade da ação educacional em atividades de comércio e serviços, organizando e administrando, no território nacional, escolas de aprendizagem, cursos práticos e de especialização. É, portanto, pessoa jurídica de direito privado, integrante dos Serviços Sociais Autônomos, detentora de administração e patrimônio próprios, não exercendo qualquer função delegada, ainda que sua criação tenha decorrido de Decreto-Lei.

Por se tratar de entidade paraestatal, a contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, ficam sujeitas à licitação, podendo, todavia, possuir regulamentos próprios, aprovados pela autoridade superior e publicados, que estabeleçam um procedimento licitatório adequado às suas finalidades.

Assim decidiu o Tribunal de Contas da União, em sessão Plenária 907/97, de 11/12/1997, por unanimidade, adotando voto do eminente Relator Ministro Bento José Bugarin.

Corroborando a decisão plenária 907/97, do TCU, destaca-se a afirmação do emérito Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, ao concluir que: **"os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório."**

Foi então que o Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio da Resolução nº 41/2002, instituiu o Regulamento de Licitações e Contratos, atualmente consolidado na **Resolução nº 25/2022**, estabelecendo todas as condições para nortear os procedimentos em questão.

Conclui-se, portanto, que o Senac, por se tratar de uma instituição privada, não está obrigado a cumprir a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as demais que regulamentam as contratações do Poder Público.

Dispõe o art. 5º, inciso I, § 1º, da Resolução nº 25/2022 do Senac, o seguinte:

Art. 5º - São modalidades de licitação:

I – CONCORRÊNCIA (CA) – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II – CONVITE (CT) – modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

(...)

§ 1º – As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, sem prejuízo de poderem ser divulgadas pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV, e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a critério do Senac estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

Constata-se, portanto, que o Senac promoveu a abertura da Licitação na Modalidade Concorrência nº 14047/2023, em total consonância com o disposto em seu Regulamento nº 25/2022, que rege seus processos de licitação, agindo de forma a garantir o resultado mais eficiente para o Senac.

DO MÉRITO

Esclarecida a característica civil do Senac, passa-se à análise do requerido pela Licitante impugnante, conforme segue.

A alteração do Edital, requerida pela impugnante, não se mostra necessária no presente caso, como se verá a seguir.

O Edital da Concorrência nº 14047/2023 tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E SCANNERS DE MESA**, conforme especificações constantes no Anexo VI e demais documentos, que são parte integrante do Edital.

Conforme exposto na **Retificação da Carta de Esclarecimentos I**, datada de 16/08/2023, que foi disponibilizada a todos os Licitantes, o Modelo de referência utilizado é o modelo Kodak-s2080w, sendo que a descrição HP ou qualquer característica peculiar que remeta a uma exclusividade do fabricante HP não será considerada, de forma a não limitar o Edital a apenas um fabricante.

Importante reiterar que os modelos citados no Edital são como referência, podendo ser aceitos produtos que sejam similares ou superiores ao solicitado, conforme observações gerais do item 01 nas especificações técnicas, sendo que a Empresa ofertante do menor preço deverá entregar um equipamento para a devida homologação.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação reitera que as especificações constantes no Anexo VI e demais documentos do Edital são pertinentes e não ferem os princípios da legalidade, impessoalidade e competitividade, e são essenciais, de forma a garantir que a qualidade dos equipamentos necessários para os fins a que se destinam, objeto da presente licitação, seja atingida.

Por todo o exposto, restam devida e tecnicamente esclarecidos os motivos que motivam a manutenção integral do Edital de Concorrência nº 14047/2023 no presente certame.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO